

Agravos em Recursos Especiais nº 0223935-82.2020.8.19.0001

Agravante 1: METRO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A

Agravante 2: GAFISA S.A.

Agravados: MILTON CONFORTE MACHADO E OUTRA

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar as decisões agravadas. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho as decisões agravadas.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente